



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento da anuidade da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Anuidade da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)	-	01	500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas* é publicação centenária e tem se beneficiado nos últimos anos de sua associação à ABEC-Brasil. Informações compartilhadas e treinamentos oferecidos pela ABEC-Brasil auxiliam no aprimoramento de condutas editoriais, que, por sua vez, garantem a qualidade do periódico científico e sua avaliação com nota máxima em suas principais áreas - Antropologia, Arqueologia e Linguística - no Qualis-Capes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor estimado corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.2 As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Anuidade da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)	1	500,00

5. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela Editoria Científica atuará na função de fiscal do atendimento dos compromissos por parte da ABEC.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto em conformidade com Sistema Bancário Nacional e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC)

7.2. O pagamento deverá ser efetuados impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2019, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças-SEOFI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Prover todos os direitos que os sócios institucionais possuem devido a associação:

- Cadastrar 3 (três) pessoas como representantes da instituição sendo um Representante principal, além de um Segundo e um Terceiro representantes;
- Todos os representantes cadastrados poderão participar dos eventos da ABEC Brasil com desconto nas inscrições;
- Cadastrar 1 (um) periódico científico no banco de dados da ABEC Brasil;
- Consultar o banco de revisores para artigos científicos;
- Atribuir doi (digital object identifier) por meio do convênio ABEC Brasil/CrossRef/Ibict aos artigos do periódico cadastrado, sem taxas adicionais;
- Adquirir, para uso do periódico cadastrado, licença do programa para detecção do teor de plágio em manuscritos por meio do convênio ABEC Brasil/iThenticate;
- O Representante principal poderá fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito;
- O Representante principal poderá encaminhar sugestões, visando aos interesses da ABEC;
- O Representante principal poderá recorrer à Diretoria de decisões tomadas que julgar prejudiciais a si ou à própria Entidade;
- O Representante principal poderá participar das Assembléias, com direito a voz e voto, respeitando o disposto no artigo 12 do estatuto da ABEC Brasil;
- O Representante principal poderá convocar, com a adesão de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados, Assembléia Geral Extraordinária;
- O Representante principal poderá votar e ser votado nas eleições da Entidade, desde que esteja com sua situação regularizada junto à ABEC Brasil;
- O Representante principal poderá ter acesso a toda documentação, seja financeira ou de Secretaria, da ABEC Brasil, sendo vedada a sua retirada da sede;
- Todos os representantes poderão usufruir da infraestrutura disponível da ABEC Brasil.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

- 10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.
- 10.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os serviços da ABEC.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bragio Bonaldo**, **Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/01/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3794207** e o código CRC **171AAB28**.